

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000358/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022927/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101111/2023-81
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.102230/2022-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

SIND DOS TRAB IND ART CIMOFI ELET INST ELET GAS OLARIAS , CNPJ n. 83.369.371/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OSVALDO MOREIRA DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento, Armado, Oficiais, Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitárias, Olarias, Construção Civil Leve, Mármore e Granitos, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Construção Pesada, Estradas, Barragens, Pavimentação, Terraplenagem, Portos, Aeroportos, Canais e Engenharia Construtiva e Obras em Geral**, com abrangência territorial em Ananindeua/PA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO

A cláusula denominada "DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO" da Convenção Coletiva ora aditada, registro n.º PA000634/2022, passa a contar com a seguinte redação:

"Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador neste dia.

Parágrafo Único: Através do presente termo aditivo fica adiado o feriado que trata esta cláusula para o dia 16/06/2023, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado."

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Naquilo que não for conflitante, fica mantido integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o nº. PA000634/2022.

}

ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

JOSE OSVALDO MOREIRA DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB IND ART CIMOFI ELET INST ELET GAS OLARIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.